



PROCESSO Nº 167/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 21/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 76/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 179/2025

TERMO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, POR INTERMÉDIO DO SEU PREFEITO WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO E A CONGREGAÇÃO DAS IRMAS HOSPITALEIRAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

A Prefeitura de Martinho Campos Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede no(a) Praça Governador Valadares, nº 709, Bairro Centro, na cidade de Martinho Campos/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.315.234/0001-93, neste ato representado(a) pelo(a) seu prefeito Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho, CPF.: XXX.977.646-XX, doravante denominado CONTRATANTE, e a **CONGREGAÇÃO DAS IRMAS HOSPITALEIRAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.617.908/0003-03, sediada na Rua Barão de Cocais, nº 10, Bairro das Mansões, em Divinópolis/MG, Tel.: (37) 3212-0066, e-mail: comercial@irmashospitaleiras.org, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada, conforme documento enviado, por sua presidente a Sr.^a Ir. Regiane Helena dos Santos, inscrita no CPF sob o nº XXX.158.296-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº 167/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo nº 167/2025, Credenciamento Eletrônico nº 21/2025, Inexigibilidade nº 76/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PSIQUIÁTRICA PARA MENORES COM TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS, COM DISPONIBILIDADE DE LEITOS FEMININOS E MASCULINOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARTINHO CAMPOS/MG.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de internação compulsória ou voluntária em clínica especializada para	MÊS	18	R\$18.783,33	R\$338.099,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



tratamento de transtornos mentais e comportamentais – atendimento a menores Serviço destinado ao acolhimento de menores de 18 anos, desde que a clínica possua estrutura, equipe técnica, protocolos assistenciais e infraestrutura compatíveis com as necessidades do público infante juvenil. Inclui internação psiquiátrica para transtornos mentais e comportamentais, inclusive quando determinada por ordem judicial. O serviço engloba: • Estadia adequada, alimentação balanceada, materiais de higiene pessoal e ambiente terapêutico seguro, adaptado para menores. • Fornecimento de medicação prescrita, acompanhamento clínico e monitoramento contínuo. • Acompanhamento terapêutico individual e em grupo, atividades socioeducativas, terapêuticas, de reabilitação e de reinserção social, compatíveis com a faixa etária. • Atendimento por equipe multidisciplinar, composta por médico (incluindo psiquiatra ou profissional habilitado em saúde mental), psicólogo, assistente social, enfermeiro, educador social e demais profissionais necessários ao plano terapêutico individual. • Supervisão integral (24h), com protocolos específicos para proteção do menor, prevenção de riscos e manejo de crise. • Infraestrutura apropriada, garantindo segurança física, acolhimento, privacidade e condições de tratamento adequadas ao público infante juvenil. • Funcionamento regularizado junto à Vigilância Sanitária, CNES e demais órgãos competentes. • Observância obrigatória ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), à Lei nº 10.216/2001 e normas sanitárias vigentes. • Garantia de sigilo, respeito à dignidade, proteção integral e preservação dos direitos do menor, com comunicação obrigatória aos responsáveis legais e/ou ao Conselho Tutelar sempre que necessário.				
---	--	--	--	--

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;



- 1.3.2. O Edital de Credenciamento;
- 1.3.3. O requerimento de credenciamento; e
- 1.3.4. Os anexos contidos no Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições da prestação de serviço, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total do credenciamento é de R\$ 338.099,94 (trezentos e trinta e oito mil e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.3.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo da prestação de serviço objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após decorrido o prazo de 1 (um) ano da assinatura do(s) contrato(s) e deverá(ão) obedecer ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado .



7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. À CONTRATANTE compete honrar todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a CONTRATADA, fornecendo todos os elementos e informações necessárias à execução dos serviços destinados a menores de 18 anos, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

7.1.2. A CONTRATANTE deve acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo que sejam realizados conforme as condições pactuadas no contrato, nas autorizações emitidas e nas normas aplicáveis ao atendimento infanto juvenil, comunicando formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou situações que possam comprometer a segurança, integridade e bem-estar dos menores.

7.1.3. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por escrito, com antecedência, sobre quaisquer multas, penalidades ou débitos decorrentes do descumprimento contratual que sejam de sua responsabilidade, adotando as medidas necessárias para sanar eventuais irregularidades, atrasos ou falhas.

7.1.4. A CONTRATANTE deve efetuar o pagamento da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no contrato, observando as normas de contabilidade pública vigentes.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. São obrigações do Contratado:

8.1.1. Efetuar a prestação dos serviços objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

8.1.2. Manter, durante a vigência da licitação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

8.1.3. Executar a prestação dos serviços contratados, arcando com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos serviços.

8.1.4. Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado.

8.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

8.1.6. Manter durante toda a vigência da licitação as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente qualquer alteração e renovando documentos vencidos.

8.1.7. Executar os serviços com eficiência, respondendo por eventuais prejuízos causados ao município.

8.1.8. Reparar, corrigir, remover da empresa prestadora qualquer tipo de ato impróprio ao objeto deste contrato no prazo máximo de 48 horas/02 (dois) dias após a notificação do FMS, devendo a contratada responder formalmente no mesmo prazo, sobre as medidas tomadas. A não observância poderá acarretar a contratada a suspensão temporária dos serviços, e a reincidência poderá incidir na rescisão contratual.

8.1.9. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço e atendimento prestado aos usuários.

8.1.10. Prestar os serviços de internação em unidade que receba pacientes menores de 18 anos, de ambos os sexos, abrangendo tratamento de transtornos mentais e comportamentais, conforme as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.



8.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação, licenciamento e certificações necessárias para a prestação do serviço, comunicando imediatamente qualquer alteração.

8.1.12. Assegurar a disponibilização de equipe multiprofissional qualificada (incluindo, no mínimo, psiquiatra, médico, psicólogo, enfermeiro e terapeuta ocupacional) para acompanhamento clínico, terapêutico e social dos pacientes, garantindo a execução de plano terapêutico individualizado adequado a faixa etária.

8.1.13. Responder pela qualidade e segurança do atendimento prestado, zelando pelo bem-estar, integridade física psicológica e emocional dos menores, assegurando condições adequadas de proteção e cuidado, conforme princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos no ECA.

8.1.14. Garantir o fornecimento de alimentação, higienização, medicamentos e demais insumos necessários ao tratamento.

8.1.15. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, tributos, taxas e demais despesas relacionadas à prestação do serviço.

8.1.16. Cumprir todas as normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis ao serviço de saúde prestado, incluindo as exigências da vigilância sanitária e órgãos reguladores competentes.

8.1.17. O presente credenciamento será realizado com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar a continuidade do tratamento da paciente internada em cumprimento de decisão judicial (autos nº5001043-22.2025.8.13.0405), bem como garantir estrutura adequada para futuras internações, com assistência multidisciplinar, suporte terapêutico e condições de reabilitação e reinserção social.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,



com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

(1) moratória de 1,5 % (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



(2) compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.08.02.10.302.0039.2206 3.3.93.39.00 – Ficha 239 – 1.500.000.1002

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Cidade de Martinho Campos/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Martinho Campos/MG, 05 de dezembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS
CNPJ 18.315.234/0001-93
WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS HOSPITALEIRAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
CNPJ 61.617.908/0003-03
IR. REGIANE HELENA DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:** _____

NOME: _____ **CPF:** _____